

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Tipifica como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

Art. 2º O art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 184.

.....
§ 2º-A Na mesma pena do caput incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, plágia ou comercializa trabalho acadêmico, salvo quando estiver prestando o serviço de revisão linguística.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tipificar como crime as condutas de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226794409800>



LexEdit
* C D 2 2 6 7 9 4 4 0 9 8 0 0 *

Para tanto, propõe alteração do art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, a fim de que lhe seja acrescentado o § 2º-A para determinar que “*na mesma pena do caput incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, plagia ou comercializa trabalho acadêmico, salvo quando estiver prestando o serviço de revisão linguística*”.

Levantamento realizado pela Universidade de Campinas (UNICAMP) constatou que 87% dos alunos chegam à universidade sem saber o que é plágio, e que a instituição deve estabelecer política contra a má conduta nos trabalhos acadêmicos.

A pesquisa foi realizada em agosto e setembro de 2018, por meio de um questionário *on line*, seguido de entrevistas com amostra de estudantes. Ao todo, 958 estudantes de pós-graduação (35%) e de pós-graduação (65%), de todas as áreas do conhecimento, responderam a todas as questões.

A pesquisa mostrou que a maioria dos alunos (98,4%) considera que copiar trechos de trabalhos é algo grave ou gravíssimo. No entanto, apenas uma minoria (4,5%) acredita que o plágio seja sempre intencional.

Além disso, aponta que 36,7% dos alunos admitem já ter copiado trechos de textos sem fazer a devida citação, e que oito em cada dez dos estudantes ouvidos afirmam que ações educativas podem prevenir que alunos cometam plágio.¹

Mister se faz que este Parlamento enfrente a realidade que o plágio é uma realidade no mundo acadêmico, sobretudo por conta da difusão científica proporcionada pela internet e pela falta de planejamento de alunos durante a pesquisa, o que provocou, inclusive, as universidades brasileiras a criarem comitês de integridade acadêmica e códigos de conduta.²

¹ Nesse sentido, confira-se: < <https://veja.abril.com.br/educacao/pesquisa-87-dos-alunos-chegam-a-universidade-sem-saber-o-que-e-plagio/> >. Acessado em 16 de junho de 2022.

² Nesse sentido confira-se: < <https://veja.abril.com.br/educacao/pesquisa-87-dos-alunos-chegam-a-universidade-sem-saber-o-que-e-plagio/> >. Acessado em 16 de junho de 2022.



* C 0 9 8 0 0 *
LexEdit

Em relação ao tipo penal ora proposto, faz-se ressalva quanto à responsabilidade do agente que presta serviços de revisão linguística, excluindo-o, pois, da prática do crime cuja positivação se pretende.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada CARLA ZAMBELLI

2022-6363

